



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO n. 01, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN - HUMAP, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTÃO, ENSINO E PESQUISA NO ÂMBITO DO SUS.

- I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS MARCELLO TRAD**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF n. 466.456.321-34 e RG n. 122.118 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n. 11.228.564/0001-00, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**, brasileiro, casado, médico, CPF/MF n. 54374090100 e RG n. 486.065 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta capital, e participação da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada no Bloco VI Parque dos Poderes, nesta Capital neste ato, representada pelo Secretário Estadual da Saúde, **NELSON BARBOSA TAVARES**, brasileiro, casado, médico, CPF/MF n. 313.040.956-49 e do RG n. 7.898.471-3 - SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**, inscrita no CNPJ/MF n.15.126.437/0001-43, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, Setor Comercial Sul, quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília/DF, juntamente com **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN** integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), certificado como Hospital de Ensino pelos Ministérios da Educação e da Saúde, inscrito no CNPJ n. 15.126.437/0018-91, com sede na Avenida Senador Filinto Muller 335 em Campo Grande/MS, doravante denominados **CONVENIADOS**, neste ato representados, respectivamente, pelo Presidente Dr. **KLEBER DE MELO MORAIS**, brasileiro, união estável, médico, CPF/MF n. 124.112.994-00 e do RG n. 158.769 ITEP/RN e pela Superintendente, Dra. **ANDRÉIA CONCEIÇÃO MILAN BROCHADO ANTONIOLLI SILVA**, brasileira, casada, médica, portador do CPF/MF n. 543.311.531-34 e do RG n. 272465 - SSP/MS, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio possui fundamento legal no art. n. 196 e seguintes da Constituição Federal, Leis Federais n. 8.666/93, n. 8080/90 e 8.142/90, Decreto n. 7.508/2011, Portarias GM/MS n. 1559/2008, n. 3.390/2013, n. 3.410/2013, n. 142/2014, e demais disposições legais aplicáveis à espécie assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 17148/2017-12.

### CLAÚSULA PRIMEIRA

- 1 - DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto formalizar a contratação dos serviços de saúde ofertados e respectiva forma de pagamento ao Hospital, integrando-o no Sistema Único de Saúde - SUS, nos seguintes termos.

§1º. Definir o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas e de qualidade a serem cumpridas e outros fatores que tornem a unidade de saúde um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º. A formalização da contratação dar-se-á através da fixação de metas físicas e qualitativas dos serviços ofertados, a serem verificadas mensalmente, conforme a Cláusula Segunda e a forma de pagamento será a constante da Cláusula Quinta, ambas deste Termo.

§3º. É parte integrante e indissociável deste Convênio o anexo I contendo o Documento Descritivo da unidade, conforme Portaria GM n. 3410/2013.

### CLÁUSULA SEGUNDA

- 2 - DA EXECUÇÃO DO DOCUMENTO DESCRITIVO:** Fica devidamente acordada a execução do Documento Descritivo pela instituição, constante do Anexo I do presente Convênio, contemplando o papel da mesma no planejamento municipal e supramunicipal de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem oferecidos, previamente definidos no Plano de Regionalização e na Programação Pactuada Integrada do Estado de Mato Grosso do Sul.

§1º. O documento descritivo conterà:

I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;

II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
- V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho, e;
- VI - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

§2º. O Documento Descritivo terá validade na vigência do Convênio, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes, mediante justificativa prévia. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.

§3º. As metas físicas acordadas e conseqüentemente o valor global poderão sofrer variação no decorrer do período, verificados o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se necessário que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o Hospital promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Sétima deste Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **3 - DOS COMPROMISSOS ENTRE AS PARTES:**

**3.1 - DA SMS:** A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:

- a) Transferir os recursos previstos neste Convênio ao HOSPITAL, conforme a Cláusula Quinta;
- b) Exercer a regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, por meio das atividades de autorização, supervisão e monitoramento das ações e serviços de saúde realizadas no hospital;
- c) Monitorar a Instituição na execução do Documento Descritivo Bianual;
- d) Analisar, com vistas à aprovação, os Relatórios Mensais, Trimestrais, Semestrais e Anuais emitidos pelo Hospital, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados;
- e) Ordenar o acesso dos usuários do SUS na instituição, encaminhando os atendimentos, incluindo as cirurgias eletivas, através da Central Municipal de Regulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- f) Organizar e ordenar o fluxo de entrada das urgências e emergências no hospital através da Central Municipal de Regulação, bem como o fluxo de saída dos pacientes aos leitos de retaguarda.
- g) Elaborar e propor o Documento Descritivo de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional e o Plano de Regionalização.

**3.2 - DO HOSPITAL: O HOSPITAL se compromete a:**

- a) Apresentar à SMS o Relatório Trimestral até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, bem como as faturas e os documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados;
- b) Apresentar à SMS o Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses, incluindo informações relativas à execução deste Convênio;
- c) Apresentar os relatórios ou outros instrumentos de registro das metas QUALITATIVAS conforme periodicidade prevista no Documento Descritivo;
- d) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes, ou que seja acordado entre o Ministério de Saúde e a SMS;
- e) Disponibilizar as informações da totalidade das vagas contratualizadas regularmente da Instituição nas Centrais de Agendamento e Regulação da SMS, conforme solicitação da Central de Vagas, no modelo adotado pela SESAU;
- f) Submeter-se ao fluxos de urgência e emergência definidos pela SMS, sendo a SMS como gestora plena e exclusiva no ordenamento dos fluxos de acesso ao Hospital;
- g) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- h) Cumprir as metas previstas no Documento Descritivo, conforme estabelecido no Anexo I do presente Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5

- i) Atender as responsabilidades previstas na Portaria n. 3.410/2013 quanto aos eixos da assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação;
- j) Atender às demandas oriundas do poder judiciário encaminhadas pela SMS de acordo com sua grade de referência ou capacidade instalada, desde que previamente autorizado pela SMS. Nos casos de valores adicionais ao valor SUS, estes serão remunerados pela SESAU.

**3.3 - DA SMS E HOSPITAL:** A Secretaria Municipal de Saúde e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN se comprometem a, conjuntamente:

- a) Analisar e pactuar as metas contidas no Documento Descritivo proposto pela SMS;
- b) Analisar e promover as alterações necessárias no Documento Descritivo;
- c) Elaborar protocolos técnicos de encaminhamentos das ações em rede de saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA

**4 - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 30 de Junho de 2017, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes. A parte que não se interessar pela prorrogação do Convênio deverá comunicar sua intenção à outra parte, de maneira expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único:** Em caso de rescisão antecipada ambas as partes se obrigam ao cumprimento de todas as obrigações pactuadas até a data da efetiva rescisão.

#### CLÁUSULA QUINTA

**5 - OS RECURSOS FINANCEIROS:** O valor anual estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 43.106.334,36** (quarenta e três milhões, cento e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) por ano, conforme abaixo especificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| Componente   | Mensal              | Anual                |
|--------------|---------------------|----------------------|
| Pré-fixado   | 2.992.124,83        | 35.905.497,96        |
| Pós-fixado   | 600.069,70          | 7.200.836,40         |
| <b>TOTAL</b> | <b>3.592.194,53</b> | <b>43.106.334,36</b> |

a) Componente pré-fixado:

| Componente                                                      | Mensal              | Anual                |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Média complexidade ambulatorial e hospitalar                    | 1.012.272,58        | 12.147.270,96        |
| Incentivo Federal à Contratualização - IAC                      | 149.023,17          | 1.788.278,04         |
| Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) | 14.596,00           | 175.152,00           |
| FIDEPS                                                          | 244.690,00          | 2.936.280,00         |
| Incentivo Interministerial                                      | 93.116,66           | 1.117.399,92         |
| REHUF                                                           | 209.666,18          | 2.515.994,16         |
| Rede Cegonha                                                    | 98.760,24           | 1.185.122,88         |
| Incentivo Estadual à Contratualização – IAC                     | 85.000,00           | 1.020.000,00         |
| Recurso Estadual de Custeio                                     | 300.000,00          | 3.600.000,00         |
| Incentivo Municipal à Contratualização– IAC                     | 85.000,00           | 1.020.000,00         |
| Recurso Municipal de Custeio                                    | 700.000,00          | 8.400.000,00         |
| <b>TOTAL Produção e Incentivos</b>                              | <b>2.992.124,83</b> | <b>35.905.497,96</b> |



b) Componente pós-fixado:

| Componente                                   | Mensal            | Anual               |
|----------------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Alta complexidade ambulatorial e hospitalar  | 450.069,70        | 5.400.836,40        |
| Ações estratégicas ambulatorial e hospitalar | 150.000,00        | 1.800.000,00        |
| <b>TOTAL PÓS-FIXADO</b>                      | <b>600.069,70</b> | <b>7.200.836,40</b> |

§1º Classificação programática - 0203.10.302.0262.4234;  
Elemento de despesa - 33903950;  
Fonte de recursos - FR 10 Gestão Plena/ Ações estratégicas; FR 127 Recursos próprios da saúde e FR 01 tesouro.

§2º O repasse dos recursos financeiros cujos montantes estão descritos abaixo, será realizado de maneira regular e estará condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo:

a) A parcela pré-fixada importa em R\$ 35.905.497,96 (trinta e cinco milhões, novecentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) e será transferida ao Hospital em parcelas fixas duodecimais de R\$ 2.992.124,83 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

b) A parcela pós-fixada importa em R\$ 7.200.836,40 (sete milhões, duzentos mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) e será transferida ao Hospital em parcelas duodecimais de acordo com produção do Hospital de Alta Complexidade, sendo para esta modalidade um teto anual de R\$ 5.400.836,40 (cinco milhões, quatrocentos mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) e mensal de R\$ 450.079,70 e na modalidade Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), sendo, para esta, um teto de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) em parcelas mensais de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

c) O Hospital receberá os recursos referentes ao Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC até que a substituição pelo Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH seja efetivada por parte do Ministério da Saúde (Portaria GM n. 142/2014).

§3º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- §4º A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro referente a recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde que trata este Convênio na proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos incentivos e dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.
- §5º O cumprimento das metas quantitativas obedecerá a proporção abaixo relacionadas:
- I - Cumprimento de 91% a 105% das metas quantitativas pactuadas, que corresponde a um repasse de 100% do valor destinado ao cumprimento de metas quantitativas conforme Documento Descritivo;
  - II - Cumprimento de 81% a 90% das metas quantitativas pactuadas, que corresponde a um repasse de 90% do valor destinado ao cumprimento de metas quantitativas conforme Documento Descritivo;
  - III - Cumprimento de 71% a 80% das metas quantitativas pactuadas, que corresponde a um repasse de 80% do valor destinado ao cumprimento de metas quantitativas conforme Documento Descritivo;
  - IV - Cumprimento de 61% a 70% do destinado ao cumprimento de metas quantitativas a um repasse de 70% do destinado ao cumprimento de metas quantitativas conforme Documento Descritivo;
  - V - Cumprimento de 51% a 60% do destinado ao cumprimento de metas quantitativas a um repasse de 60% do destinado ao cumprimento de metas quantitativas conforme Documento Descritivo;
- §6º O repasse dos recursos referente ao componente pré-fixado será transferido pelo Fundo Nacional de Saúde à EBSE RH, para a UG nº 155007 e Gestão nº 26443, conforme cronograma do Fundo Nacional de Saúde.
- §7º O componente pós-fixado, composto pelos valores de remuneração dos Serviços de Alta Complexidade (SIA e SIH) e pelos procedimentos pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação, será repassado à EBSE RH pelo Fundo Nacional de Saúde após produção realizada, aprovação e concomitante à respectiva transferência financeira, respeitado o limite previsto no orçamento do contrato.
- §8º Caso a Instituição não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu convênio e Documento Descritivo revisados pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contratos, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do hospital, por meio do Termo Aditivo, readequando o Documento Descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CLÁUSULA SEXTA

**6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:** O acompanhamento e avaliação dos resultados do presente Convênio dar-se-á:

§1º. Pela comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização constituída pela portaria GM n. 3410/2013 na seguinte composição:

I - Representante dos gestores:

- a) Um representante do Estado (indicação da Secretaria Estadual);
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (indicação da Secretaria Municipal);

II - Representante do Hospital:

- a) Dois representantes do Hospital (indicados pela Direção do Hospital);

III - Representantes dos usuários:

- a) Dois representantes do Fórum dos Usuários indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.
- b) O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
- c) Os membros da Comissão de Acompanhamento do Convênio não serão remunerados para este fim.
- d) A atribuição desta Comissão será de avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras; avaliar a capacidade instalada e propor as readequações que se fizerem necessárias.
- e) A comissão de acompanhamento do Convênio será oficializada pela Secretaria por meio de publicação em Diário Oficial.
- f) Hospital fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades conforme §4º.
- g) Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Documento Descritivo, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

propor, ainda à Secretaria Municipal de Saúde, modificações nas Cláusulas deste convênio, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo.

§2º. Pela SMS, por meio da Gerência de Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - GCA, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão procederá à:

- a) Análise dos Relatórios Mensais, Trimestrais, Semestrais e Anuais enviados pelo Hospital e dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) Realização de forma institucionalizada e permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- c) Realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7 - **DAS ALTERAÇÕES:** A Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia justificativa e acordo entre as partes, poderá alterar o presente contrato, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§1º. O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo, somente nas seguintes hipóteses:

- a) Variações nas metas físicas e de qualidade e conseqüentemente no valor global apurado no período descrito na Cláusula 5ª, parágrafo 7º, e que impliquem em alterações financeiras;
- b) Alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Convênio ou Documento Descritivo, que impliquem novos valores financeiros, inclusive incorporação e desincorporação de serviços;

#### CLÁUSULA OITAVA

8 - **DA INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica autorizada a incorporação ou desincorporação de serviços, mediante formalização de termo aditivo e aviso prévio por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo primeiro.** A incorporação de novos serviços será realizada mediante aprovação e repasse dos correspondentes recursos pela SMS, destinados à implementação e manutenção de cada serviço incorporado; bem como habilitação/credenciamento dos mesmos pelo Ministério da Saúde, em se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

tratando de serviços que requeiram essas modalidades para fazer jus ao repasse ou incrementos.

**Parágrafo segundo.** A desincorporação de serviços implicará em redução proporcional sobre a produção do serviço desincorporado, calculada a partir da média de valores referentes aos três meses anteriores, incrementos financeiros estabelecidos em portarias do Ministério da Saúde como custeio ou incentivo e demais recursos de custeio especificados neste contrato.

### CLÁUSULA NONA

- 9 - **DA RESCISÃO:** O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela entre as partes, desde que devidamente notificado, por escrito, o Hospital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,
  - II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir, dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal, Estadual ou do Ministério da Saúde;
  - III. Pela não entrega dos relatórios qualitativos trimestrais e anuais, e;
  - IV. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informação em saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA

- 10 - **DA PUBLICAÇÃO:** A Secretaria providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 na Lei n. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11 - **DA DENÚNCIA:** O presente Convênio poderá ser denunciado de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12 -DOS CASOS OMISSOS:** Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Documento Descritivo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**13 -DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

Ficam extintos todos os Convênio e aditamentos estabelecidos entre as partes, anteriores a este instrumento.

E, por estar, assim justo e pactuado, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

CAMPO GRANDE - MS, 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

  
**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

  
**MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**  
Secretário Municipal da Saúde Pública

  
**NELSON BARBOSA TAVARES**  
Secretário de Estado de Saúde

  
**KLEBER DE MELO MORAIS**  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH  
  
**Wanderley Luz Saab**  
Presidente em exercício  
SIAPE 1170902

  
**ANDRÉIA CONCEIÇÃO MILAN BROCHADO ANTONIOLLI SILVA**  
Superintendente - HUMAP